



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro - CP 685 - CEP 35160-015 - Fone: (31) 3829-1200

INDICAÇÃO Nº 149 /2024

DA VEREADORA PROFESSORA MARIENE

Indica ao Executivo a necessidade de adotar providencias para garantir o direito às férias regulamentares dos servidores que usufruíram de licença para tratamento de saúde maior que dois meses.

Senhor Presidente.

Pela presente, tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência com a finalidade de apresentar **INDICAÇÃO**, nos termos do art. 212 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a ser encaminhada ao Executivo Municipal, para que adote **providências para garantir o direito às férias regulamentares dos servidores que usufruíram de licença para tratamento da própria saúde por mais de dois meses.**

Justifica-se a necessidade de tal procedimento, o fato de que a concessão de férias regulamentares aos servidores que no período aquisitivo se afastaram para tratar da própria saúde por mais de dois meses vem sendo negada com fundamento no art. 78 da Lei Municipal nº 494, /1974 - Estatuto dos Servidores, que encontra-se revogado tacitamente pelas Leis Municipais nº 1.037/1988 e nº 1.578/1998.

Anexo a esta encontra-se, em forma de colaboração, o Anteprojeto de Lei que trata deste tema, incluindo a sua fundamentação e a devida motivação.

Ipatinga, 10 de abril de 2024.


MARIENE PATRÍCIA RODRIGUES
Vereadora

Excelentíssimo Senhor

Werley Glicério Furbino de Araújo

MD. Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Ipatinga

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO

Data: 12/04/24
SECRETARIA GERAL

vbc



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Vereadora Mariene Patricia Rodrigues

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2024

Declara a revogação do art. 78 da Lei nº 494, de 27 de dezembro de 1974, que "Dispõe sobre o Estatuto do Funcionalismo Público do Município de Ipatinga", para os fins do disposto no art. 14, § 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A **CÂMARA MUNICIPAL**, por seus representantes Decreta:

Art. 1º. Fica declarada a revogação do art. 78 da Lei nº 494, de 27 de dezembro de 1974, que "Dispõe sobre o Estatuto do Funcionalismo Público do Município de Ipatinga", para os fins do disposto no art. 14, § 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 10 de abril de 2024.


MARIENE PATRÍCIA RODRIGUES
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que **“Declara a revogação do art. 78 da Lei nº 494, de 27 de dezembro de 1974, que “Dispõe sobre o Estatuto do Funcionalismo Público do Município de Ipatinga”, para os fins do disposto no art. 14, § 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998”**, dispositivo onde determina que “será também admitido projeto de lei de consolidação destinado exclusivamente à declaração de revogação de leis e dispositivos implicitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontre-se completamente prejudicada”.

DO MÉRITO

A Lei Municipal nº 494, de 27 de dezembro de 1974, que “Dispõe sobre o Estatuto do Funcionalismo Público do Município de Ipatinga”, estabelece normas claras e específicas sobre a admissão, o exercício das atividades, a progressão na carreira, as licenças, as vantagens e o regime disciplinar dos servidores.

Por suposto equívoco à época da redação original da citada norma estatutária, o art. 76 foi omitido, não constando na sequência numérica devida, o que foi comprovado em pesquisa nos arquivos físicos desta Câmara Municipal.

Por outra quadra, esta era a redação original do art. 78, *verbis*:

Art. 78. Perderá o direito às férias o funcionário que, no período aquisitivo, houver gozado mais de 2 (dois) meses de qualquer das licenças a que se refere os incisos I e II do art. 83, bem como, por qualquer período, a do inciso V do art. 59 e a do art. 102.

Na intenção de excluir uma das causas de perda do direito a férias dos servidores - a licença para tratamento de saúde contida no inciso I, do art. 83 da mesma norma - foi editada a referida Lei Municipal nº 1.037, de 7 de outubro de 1988, com a ementa “Altera dispositivos da Lei nº 494, de 27 de dezembro de 1974”, que ao invés de alterar a redação do art. 78, acabou por criar o art. 76 - que era inexistente - com a seguinte redação, *verbis*:

Art. 76. Perderá o direito às férias o funcionário que, no período aquisitivo houver gozado mais de 02 (dois) meses, de licença a que se refere o inciso II do art. 83, bem como, por qualquer período, a do inciso V do art. 83 e a do art. 106. (DESTACAMOS)

Nota-se que a redação deste art. 76, em tese criado, reproduz *ipsis litteris* aquela do art. 78 que se mantém na atualidade, trazendo apenas a exclusão do inciso I, do art. 83 como causa impeditiva do gozo de férias regulamentares.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Vereadora Mariene Patrícia Rodrigues

Este erro não foi percebido à época sendo que uma década depois, na data de 18 de março de 1.998, foi publicada a Lei Municipal nº 1.578, com a ementa “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 494, de 27 de dezembro de 1.974”, cujo art. 2º **revogou expressamente o citado art. 76**, porém, como vimos, a sua redação era a do art. 78, configurando um erro material, que deve ser assim declarado após a competente apreciação e deliberação desta Casa.